



REQUERIMENTO Nº. 116

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24/2/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:



O Projeto de Lei nº 112/2022 de autoria do Poder executivo, que originou na Lei nº 6.415/2022, dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para desafetação de área da Praça Comendador Emilio Peduti (Praça do Bosque) e doação com encargo para o empreendimento Shopping Amando Ltda.

Na tramitação do referido Projeto de Lei, este, foi analisado à época pela vereadora Rose Ielo, a qual apresentou o relatório do Pedido de Vista apontando diversas divergências e questionamentos com possíveis indícios de irregularidades no processo de doação, prejuízo para municipalidade e favorecimento do bem de uso comum do povo ao particular, e com a maioria dos votos favoráveis foi concedida autorização legislativa ao executivo municipal.

De acordo com o uso abusivo da praça como canteiro de obras, na época da reforma do prédio, fora protocolado em 29 de agosto de 2023, através do Ofício nº 331/2023/GP, ao 6º Promotor de Justiça do Ministério Público de Botucatu, Senhor Silvio Fernando de Brito o Requerimento nº 525/2023 aprovado nesta Casa de Leis para providências quanto ao uso indevido do espaço da praça pelo empreendimento.

E no mesmo ofício anexou o relatório do Pedido de Vista do Projeto de Lei supracitado, solicitando atuar sobre todos os apontamentos elencados, de autoria da vereadora, bem como sobre possíveis irregularidades no processo de doação e seus responsáveis, o prejuízo à municipalidade e favorecimento público ao particular, se caso houvesse.

Mesmo com as prorrogações de prazo para o término do empreendimento, é sabido que o Shopping Amando Ltda foi inaugurado em 28 de março de 2024. E em menos de um ano, em recente notícia veiculada na imprensa local, de 19 de fevereiro de 2025, teria sido vendido ou negociado de alguma forma e está sob nova administração, ao Fundo Cuesta, um fundo de investimentos imobiliários de Santa Catarina, mudando as características do empreendimento para Galeria Popular.

As notícias na imprensa informam que novamente ocorrerá a revitalização da praça, ou seja; parte do encargo pactuado na Lei de desafetação e doação e que deveria ser executado pelo donatário original estará sob responsabilidade do Fundo Imobiliário.

Em se tratando de um bem de uso comum do povo, a Praça do Bosque havia passado por reformas e recebia manutenção pela Prefeitura antes da sua doação, conforme foi mencionado no relatório de vista do Projeto de Lei aprovado, motivo pelos quais os encargos, valores e responsáveis foram questionados.



[Parte integrante do Requerimento nº 116/2025]

Diante do negócio particular realizado em menos de um ano, incluindo o bem público, área desafetada e doada com encargos, é necessário que a Lei nº 6.415/2022, que autorizou a desafetação de área da Praça do Bosque e doação com encargo para o empreendimento tenha sido cumprida.

E para tanto, importantes questionamentos descritos a seguir precisam ser apurados e responsabilizados os envolvidos, principalmente por não cumprimentos dos requisitos contidos na contrapartida dos encargos e a reforma executada conflitante com o projeto anexo a lei de doação, tais como:

- Aparentemente, os requisitos não foram executados estipulados na lei de desafetação e doação, considerando que vários itens da lei não necessitavam de reforma ou reparos, como citado no Relatório do Pedido de Vista do Projeto de Lei nº 112/2022, da vereadora Rose Ielo.

- Podemos observar nas fotos anexas que a praça não foi devidamente recuperada como o donatário se comprometera para receber a doação da Prefeitura, deixando com péssimo acabamento, desconfigurando a praça histórica.

- Utilizando de publicidade privilegiada de totens em vários pontos da praça, conforme fotos anexas.

- Apropriação de área maior à doação discriminada no anexo do projeto apresentado à Câmara Municipal, de aproximadamente 20 m²;

- Instalação de dutos externo de ventilação fora do prédio, ocupando a área da praça, conforme fotos anexas.

- Várias supressões e péssimo acabamento ocorreu com a intervenção pela empresa na praça.

- Retirou duas passarelas diagonais de aproximadamente 50m cada, suprimindo as muretas e piso revestidos de pedras portuguesas.

- Vários pontos sem o revestimento de pedras naturais nas muretas dos canteiros.

- Grandes rachaduras nas muretas dos canteiros.

- Construção de vigas de concreto para contenção de canteiro fora de alinhamento e sem acabamento nas muretas dos canteiros.

- Vários pontos de recolocação das pedras naturais muretas dos canteiros com péssimo acabamento.

- O Piso de pedra portuguesa foram colocadas fora do desenho original em vários pontos e com péssimo acabamento.

- Outros pontos de piso de pedras portuguesa foram substituídas apenas com contrapiso cimentado.

- Os bancos de madeira não tiveram pintura de verniz, outros substituídos sem cantos arredondados, estando desalinhados e com péssimo acabamento.

- Substituição do desenho da “rosa dos ventos” original por outro similar.

- Canteiros em desalinhamento.

- Não houve uniformização dos postes de iluminação, havendo 2 tipos de modelos e formato.

- Não há indícios de reforma e reparos de revitalização dos banheiros existentes.

- Não há indícios de reforma e reparos de restauração da marquise.





[Parte integrante do Requerimento nº 116/2025]

- Não há indícios de reforma, reparos e restauração da fonte.
- Não indícios de estrutura de totens para recarga de celular e distribuição de *wi-fi* gratuito.

No paisagismo não há flores coloridas nos canteiros conforme discriminado na lei de doação.

E por fim, há que se considerar os seguintes termos legais: O art. 81, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

Doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

IV - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Assim o artigo 4º da Lei nº 6.415/2022, que autorizou a desafetação de área e doação com encargo estabeleceu:

I - A donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação da lei, para início das obras de revitalização e 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão das referidas obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com o projeto descritivo previsto no Anexo I, integrante da presente lei, devidamente aprovado pela DIPROURB;

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta lei;

IV - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

A data da conclusão das obrigações do donatário se encerrou em 13 de janeiro de 2024, e a inauguração do Shopping Amando ocorreu em 28 de março de 2024. E atualmente encontra-se fechado sem nenhuma atividade.

De todo o exposto, observa-se que as condições estabelecidas na Lei de desafetação e doação não foram cumpridas, e que inclusive a destinação para o objeto de doação está sendo alterada para "Galeria Popular", em desacordo com o projeto descritivo previsto no Anexo I de "Shopping Center".

De outro modo, pelas indagações analisada no Relatório do Pedido de Vista já mencionado, dos prazos cujo negócio suspeito iniciou e terminou, do patrimônio doado e avaliado pela Prefeitura em aproximadamente R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), abaixo do valor de mercado, e que foi incorporado à empresa, cujo capital inicial era de apenas 10 mil reais, e o atual desfecho do Shopping Amando sugere investigação de favorecimento do uso do bem público ao particular envolvendo seus representantes público e privado, conforme relato do proprietário em entrevista, no vídeo anexo, no dia da inauguração.





[Parte integrante do Requerimento nº 116/2025]

Considerando que nós vereadores somos constantemente questionados pela população para fiscalização e sobre o modo e desfecho do empreendimento de um bem público de uso comum do povo, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE** e ao Procurador Geral do Município **ALISSON RAFAEL FORTI QUESSADA**, para que tome providências quanto ao exposto neste requerimento e descumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 6.415/2022.

REQUEREMOS, outrossim, que seja oficiado ao Excelentíssimo 6º Promotor de Justiça do Ministério Público de Botucatu, **SILVIO FERNANDO DE BRITO**, encaminhando o inteiro teor deste Requerimento e seus anexos, para providências quanto ao seu conteúdo, como fiscal da lei, com a finalidade de investigar os fatos narrados em consonância aos apontamentos elencados no Relatório de Pedido de Vista, de autoria da vereadora da época, Rose Ielo, sobre possíveis irregularidades no projeto de execução da reforma e no processo de doação, o prejuízo à municipalidade e favorecimento público ao particular, visando a retrocessão do bem e ou ressarcimento ao erário público, responsabilizando os responsáveis com base na legislação pertinente do Direito Público, Civil e Criminal.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador Autor **IELO**
PDT

AMPMFI





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=59PU0AT8997EMVRY>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 59PU-0AT8-997E-MVRY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 59PU-0AT8-997E-MVRY -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>